

INTERESSADA:LILIANE MARIA COUTINHO BARBOSA

ASSUNTO :Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro e aproveitamento de estudos realizados no país, na Escola Americana de Brasília

RELATOR :Conselheiro Pe. LIONEL CORBEIL

PARECER CEE nº 689/75; CSG; Aprov. em 26/02/1975; Comunicado ao Pleno em 05/05/1975

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:D^a Eda Coutinho Barbosa, tendo sido contemplada pela Usaid com uma bolsa de estudos, transferiu-se para os E.U.A,em fevereiro de 1972, para cumprir um programa de doutoramento em educação secundária.

1.1.Levou sua filha Liliane Maria Coutinho Barbosa, e agora solicita o reconhecimento de seus estudos feitos no exterior.

1.2.A aluna Liliane Maria fez os seguintes estudos:

- a) curso primário, com 4 séries, no Brasil;
- b) primeira série do curso ginásial, no Colégio "Marista de Maringá, Paraná, em 1971, onde estudou, entre outras matérias: História do Brasil e Educação Moral e Cívica;
- c) um trimestre da oitava série, no ano letivo de 1971/72, na Escola "Westerly Parkway Júnior High-School", PA, U.S.A;
- d) a seguir fez, na mesma escola, a 9ª série, no ano letivo de 1972/73, e um semestre da 10ª série, no ano letivo 1975/74;
- e) voltando ao Brasil, completou o segundo semestre da 10ª série em 1974, na Escola Americana de Brasília e foi promovida para a 11ª série.

2. APRECIÇÃO:Se considerarmos os estudos feitos pela interessada no sistema de ensino dos E.U.A, ela teria ainda dois anos para terminar o curso secundário e adquirir o diploma de conclusão.

2.1.Se tivesse continuado seus estudos no Brasil, a aluna Liliane Maria Coutinho Barbosa teria terminado a oitava série de primeiro grau em dezembro de 1974.

2.2.Considerando o currículo das disciplinas ministradas na 10ª série que frequentou, a saber:

Inglês II
Cultura Universal
Arte II
Trabalhos manuais II
Economia doméstica
Educação Física
Português - 1 semestre

podemos considerar que não tem equivalência com as disciplinas de Educação Geral do sistema de ensino de São Paulo, particularmente em Língua Portuguesa, Literatura Brasileira, Matemática, Ciências Físicas e Biológicas.

2.3.A mãe da interessada, que é uma educadora, concordará que o sistema de transferência e o processo de adaptação exigem, como é o caso, uma solução mais pedagógica, para que a aluna tenha possibilidade de entrosamento e de realização. A diferença de currículo de estudos é tão grande que opinamos pelo reconhecimento de estudos ao nível da oitava série de primeiro grau, permitindo a matrícula na primeira série de segundo grau.

2.4.O pedido de equivalência de estudos tem amparo legal no artigo 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em Jurisprudência deste Conselho para casos semelhantes.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto,voto favoravelmente ao reconhecimento de equivalência dos estudos feitos por Liliane Maria Coutinho Barbosa , nos E.U.A, ao nível da oitava série do ensino de primeiro grau, podendo a interessada matricular-se na primeira série de segundo grau, devendo submeter-se durante o ano letivo de 1975 a exames especiais de Língua Portuguesa, Geografia do Brasil e Organização Social e Política do Brasil.

São Paulo, 26 de fevereiro de 1975

a)Conselheiro Pe.LIONEL CORBEIL - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, LIONEL CORBEIL.

Sala das Sessões, em 26 de fevereiro de 1975

a)Conselheiro: JOSÉ AUGUSTO DIAS -Vice-Presidente
no exercício da Presidência